



SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ANTONIO CARLOS DOS SANTOS

PRIMEIRA CÂMARA DE 06/11/18

ITEM Nº67

PREFEITURA MUNICIPAL – CONTAS ANUAIS – PARECER

67 TC-003825/989/16

Prefeitura Municipal: Bento de Abreu.

Exercício: 2016.

Prefeito(s): Nivaldo Sônego.

Advogado(s): Luís Francisco Sangalli (OAB/SP nº 250.155).

Procurador(es) de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalizada por: UR-1 - DSF-I.

Fiscalização atual: UR-1 - DSF-I.

RELATÓRIO

Em exame as Contas Anuais do PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BENTO DE ABREU, Senhor NIVALDO SÔNEGO, afetas à competência de 2016, fiscalizadas por UR-1 / Unidade Regional de Andradina.

Resultados da Gestão associados aos indicadores dos exercícios precedentes levaram UR-1 à análise extensiva dos demonstrativos e às rotinas de inspeção ordenada nos quesitos *Transparência* e *Transporte Escolar*, cujas conclusões apontam para os desacertos aventados no evento 32.26 destes autos eletrônicos:

A.1. PLANEJAMENTO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS: atendimento parcial da Lei Federal nº 13.146/15, tendo em vista a não verificação de acessibilidade em todos os prédios públicos;



A.3. FISCALIZAÇÃO ORDENADA: saneamento parcial das ocorrências vistas nas Fiscalizações Ordenadas III (Transparência) e V (Transporte Escolar);

B.1.5. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS: Cadastro Imobiliário Fiscal do IPTU atualizado em 1995, defasagem que compromete a arrecadação do imposto (CF, art. 156, I);

B.1.6 DÍVIDA ATIVA: ineficácia na cobrança da Dívida Ativa, sem a realização de protesto extrajudicial;

B.3.1.2. DEMAIS ASPECTOS RELACIONADOS À EDUCAÇÃO: falta de Plano Municipal de Carreira e de Remuneração do Magistério;

B.3.2.2. OUTROS ASPECTOS DO FINANCIAMENTO DA SAÚDE MUNICIPAL: inexistência de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os servidores da área da Saúde;

B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA: instituída a CIP (Contribuição para Custeio da Iluminação Pública) e efetuadas despesas com manutenção da iluminação pública, não houve efetivas cobrança e arrecadação do tributo;

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE / MULTAS DE TRÂNSITO PAGAS PELA PREFEITURA: falta de identificação de condutores dos veículos da Prefeitura, sem devida cobrança de multas decorrentes de infração de trânsito cometidas (R\$ 1.880,96);

B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE / PRÉDIO DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE EM ESTADO DE CONSERVAÇÃO INADEQUADO: prédio da Unidade Básica de Saúde com rachaduras, infiltrações e mofo; ambiente impróprio para o desenvolvimento das atividades do setor da Saúde;



B.6.3. BENS PATRIMONIAIS: desatualização do inventário dos bens móveis e imóveis;

C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS: falta de tratamento prévio ao aterramento dos resíduos, seja por reciclagem, compostagem, reutilização ou aproveitamento (Item C.2.4-4);

C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA (PPP): a Prefeitura deixou de emitir o parecer afeto à execução do Contrato de Programa firmado com a Sabesp¹; falta de nomeação de gestor responsável pelo acompanhamento de contratos firmados pela Prefeitura;

D.1. CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS: falta de divulgação na página eletrônica de informações da Administração Municipal (PPA, LDO, LOA, balanços de exercício, parecer prévio do Tribunal de Contas, RGF e RREO; valores dos subsídios e da remuneração dos cargos e empregos públicos);

D.3.1. QUADRO DE PESSOAL: não utilização do sistema digital de controle de ponto por alguns servidores do setor de Saúde;

D.5. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL: desatendimento a Instruções e recomendações deste Tribunal;

¹ Contrato assinalado pela Fiscalização:

Contrato n.º:	75/2008.
Data:	28/12/2008.
Contratada:	COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP.
Objeto:	Prestação de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário.
Execução/ Prazo:	30 anos.



E.3. VEDAÇÃO DA LEI Nº 4.320/1964: empenhamento de despesas em valores superiores ao duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente, no último mês do mandato do Prefeito.

Em atenção à regular notificação desta Corte², o responsável³, *Senhor Nivaldo Sônego*, colacionou esclarecimentos por meio dos quais destacou o contexto político e administrativo instaurado no Município em face da cassação da ex-prefeita, da assunção da Chefia do Executivo pelo Presidente do Legislativo pelo período de dois anos, e da ocorrência de novas eleições na qual fora eleito, circunstâncias que, sendo o exercício em perspectiva o segundo a seu cargo, demandaram medidas para retomada do curso normal da Administração Municipal. Para mais, elucidou os apontamentos da inspeção nos termos seguintes (evento 64.1):

- no que respeita à acessibilidade, há que se ressaltar que as edificações municipais são antigas, de modo que a Administração está atuando para regularizar as estruturas aos novos parâmetros legais (A.1);
- quanto à Transparência, cumpre anotar que o sítio institucional atende a legislação de regência, com manutenção do *Serviço de Informação ao Cidadão* onde é possível registrar sugestões, dúvidas e solicitações (A.3);
- sobre o Cadastro Imobiliário Fiscal, importa consignar que o Município carece de corpo técnico especializado para a realização deste trabalho; nada obstante, o levantamento dos imóveis foi realizado pelo Setor de Engenharia, de modo que serão efetuadas as respectivas medições de

² Notificação constante do evento 35.1, publicada no Diário Oficial em 03/10/2017 (evento 43.1).

³ Por seu mandatário *Doutor Luís Francisco Sangalli* (OAB/SP 250.155). Instrumento de representação colacionado no evento 48.2.



atualização, e, ademais, foram realizados orçamentos para o fim de contratação dos serviços de *geoprocessamento* e implantação de atualizações via satélite (B.1.5);

- das críticas à Dívida Ativa, anote-se que *"a administração municipal tem se determinado a efetuar a cobrança da dívida ativa, tendo adotado providências administrativas e judiciais, quando é o caso, para adimplemento de sua obrigação de lançamento, inscrição e cobrança e quitação por parte dos devedores"* (B.1.6);

- reflexos financeiros advindos da implantação dos Planos de Carreira do Magistério e dos servidores da Saúde impossibilitam a adoção dos instrumentos; nada obstante, a Administração promove a atualização anual de vencimentos, assegura o benefício do quinquênio, e incentiva a qualificação profissional dos servidores por meio de oportunos cursos de aperfeiçoamento (B.3.1.2; B.3.2.2);

- a cobrança da contribuição da iluminação pública foi regularizada nos termos da Lei Municipal nº 061, de 29 de dezembro de 2016; Decreto nº 2.344, de 31 de maio de 2017, determinou a inclusão da cobrança no carnê do IPTU (B.3.3.1);

- quanto às multas de trânsito, *"a administração já procedeu a correção e os valores decorrentes [...] não são mais suportados pelos cofres públicos e sim pelo condutor indicado, quando cometidas em razão de sua imprudência e negligência"*; *"implantado um controle mais rigoroso de frota municipal, sendo obrigatória a identificação do condutor"* (B.5.3);

- no tocante às instalações da Unidade Básica de Saúde, *"no ano de 2017 foi realizada licitação para contratação de empresa, por empreitada global, para Reforma e Adequação do Prédio da UBS, através de recursos federais, oriundos do Programa Requalifica UBS."*



Citado processo licitatório originou o contrato com a empresa vencedora Construção J Construções LTDA ME e a obra está em andamento, com realização de melhorias necessárias para melhor atendimento do público, especificamente pinturas, troca de piso, sanando os defeitos apontados" (B.5.3);

- levantamento de bens móveis e imóveis foi realizado parcialmente, vez que a complexidade requer tempo e qualificação técnica; em análise a viabilidade de contratação de competente empresa (B.6.3);

- quanto aos resíduos sólidos, "o Município realiza o reaproveitamento dos resíduos de construção civil na melhoria de estradas rurais, já os resíduos recicláveis são coletados por catadores informais existentes no Município, e os resíduos orgânicos são aterrados em valas"; com o objetivo de implantação do Plano Diretor de Saneamento Básico foi encaminhado ao Legislativo Municipal o Projeto de Lei nº 09, de 30 de julho de 2015, cuja redação prevê a implantação da coleta seletiva no âmbito municipal; "acredita-se que para o exercício de 2018, a Origem tenha todos esses estudos realizados e será analisada a viabilidade de implantação da coleta seletiva no Município de Bento de Abreu"; "os Resíduos dos Serviços de Saúde [...] são encaminhados para empresa terceirizada para tratamento e disposição final adequado" (C.2.4);

- dos serviços da SABESP, cabe registrar que "a administração municipal através do Setor de Meio Ambiente faz o monitoramento da eficiência da lagoa de tratamento de efluentes da SABESP através da coleta e análise físico químicas (DBO - Demanda Bioquímica de Oxigênio e Demanda Química de Oxigênio) dos efluentes. Estas análises são realizadas semestralmente nos pontos de entrada e saída da Estação de Tratamento de Esgoto. Paralelamente o Setor de Saúde por meio da vigilância sanitária de Bento de Abreu realiza a coleta e análise de água do sistema de abastecimento do município. O motivo desta ação tem



como finalidade avaliar os padrões de potabilidade da mesma”; papéis necessários à emissão do parecer anual foram solicitados à SABESP (C.2.5);

- gestores de contrato para cada natureza de serviço avençado e respectivas atribuições foram regulamentados pelo Decreto nº 2.065, de 10 de abril de 2015; nomeações serão realizadas com indicação de funcionários dos setores de Meio Ambiente e Vigilância Sanitária (C.2.5);

- no que se refere à transparência pública, todas as informações reclamadas pela Fiscalização são divulgadas no sítio oficial em atendimento às Leis 12.527/2011 e 101/2000; já em curso medidas de divulgação da remuneração de servidores e agentes públicos (D.1);

- a utilização do sistema de controle de ponto digital por todos os servidores da Saúde foi regularizada pelo departamento de pessoal (D.3.1);

- atrasos no envio de registros ao Sistema AUDESP foram devidamente justificados pela Origem, inexistentes pendências de encaminhamento; as justificativas trazidas remetem ao empenho da Administração em cumprir integralmente as recomendações desta Corte de Contas (D.5);

- sobre o empenho de despesas no mês de dezembro acima de um da despesa fixada, *"Destaca-se que o mês de dezembro/2016, foi atípico, pelo fato que houve repasse do Governo Federal, denominado 'recurso da repatriação'. Dessa feita, houve um aumento de receita, além do previsto, e de tal forma a Origem, empenhos acima de duodécimo das despesas, no entanto trata-se de situação análoga e que não violou qualquer dispositivo, legal, principalmente o artigo 42 da LRF - Lei de Responsabilidade Fiscal"* (E.3).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Demais dos citados apontamentos, laudo de inspeção aponta **superávit orçamentário na ordem de 6,37%** (R\$ 981.514,37), com abertura de **créditos adicionais** e **alterações** do prospecto orçamental equivalentes a **9,47%** (R\$ 1.401.100,00) da Despesa Inicial Fixada.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	17.644.000,00	18.243.316,46	3,40%	118,32%
Receitas de Capital	12.000,00			
Receitas Intraorçamentárias				
Deduções da Receita	(2.856.000,00)	(2.824.215,19)	-1,11%	-18,32%
Subtotal das Receitas	14.800.000,00	15.419.101,27		
Outros Ajustes				
Total das Receitas	14.800.000,00	15.419.101,27		100,00%
Excesso de Arrecadação		619.101,27	4,18%	4,02%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	13.815.600,00	13.945.321,00	0,94%	96,59%
Despesas de Capital	495.400,00	492.265,90	-0,63%	3,41%
Reserva de Contingência	60.000,00			
Despesas Intraorçamentárias				
Repasse de duodécimos à CM	930.000,00			
Transf. Financeiras à Adm. Indireta				
Dedução: devolução de duodécimos				
Subtotal das Despesas	15.301.000,00	14.437.586,90		
Outros Ajustes				
Total das Despesas	15.301.000,00	14.437.586,90		100,00%
Economia Orçamentária		863.413,10	-5,64%	5,98%
Resultado Ex. Orçamentária:	Superávit	981.514,37		6,37%

* Valores em Reais

O histórico do Município sinaliza a reversão do déficit orçamentário, e, ademais, revela a elevação dos **investimentos** ao percentual de **2,28%** da Receita Corrente Líquida⁴.

⁴ Receita Corrente Líquida de 2016: R\$ 17.216.132,81.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária	Percentual de investimento em relação à RCL
2015	Déficit de	2,20%	1,29%
2014	Déficit de	7,54%	5,05%
2013	Superávit de	5,58%	1,83%

Indicadores a seguir demonstram o impacto positivo da execução orçamentária sobre as Finanças do Município, que se vê da significativa majoração do **resultado financeiro** (R\$ 1.140.379,67; 617,83%).

De se apontar o aumento do saldo patrimonial (86,98%), bem como o expressivo crescimento do resultado econômico (1.824,92%) do exercício, haja vista os valores decorrentes da atualização de bens patrimoniais (R\$ 4.421.471,52).

Resultados	2015	2016	%
Financeiro	158.865,30	1.140.379,67	617,83%
Econômico	(284.775,50)	4.912.138,75	1824,92%
Patrimonial	5.647.669,36	10.560.098,94	86,98%

* Valores em Reais

Verifica-se plena solvência do Município frente aos **compromissos de curto prazo**, visto que para cada R\$ 1,00 de dívida assumida vê-se disponibilidade de caixa na escala de R\$ 5,36. Vale destacar o reduzido passivo financeiro e o diminuto saldo de restos a pagar não processados inscritos para o exercício seguinte.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Componentes da DCP	Saldo Período Anterior	Movimento do Período		Saldo para o Período Seguinte
		Inscrição	Baixa	
Restos a Pagar Processados	626.831,08	150.063,55	626.831,08	150.063,55
Restos a Pagar Não Processados	4.790,83	4.500,00	4.790,83	4.500,00
Consignações	230.619,58	1.590.592,84	1.719.787,32	101.425,10
Depósitos				-
Outros		13.970.992,05	13.966.201,22	4.790,83
Total	862.241,49	15.716.148,44	16.317.610,45	260.779,48
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Total Ajustado	862.241,49	15.716.148,44	16.317.610,45	260.779,48
Índice de Liquidez Imediata	Disponível	1.372.446,86	5,36	
	Passivo Financeiro	255.988,65		

* Valores em Reais

No que respeita ao **endividamento de longo prazo**, houve relevante acréscimo de 416,95% do saldo consolidado, haja vista a inscrição de precatórios e o aumento de valores em “outras dívidas”⁵.

⁵ Trata-se de devolução de valores em face de sobra ou não utilização de valores de convênios. Ajustes de parcelamento firmados entre a Prefeitura e a Casa Civil do Estado de São Paulo, como segue:

Descrição	Saldo em 31.12.2015	Inscrição em 2016	Pagamentos em 2016	Saldo em 31.12.2016
Casa Civil-Convênio 249/2010	0,00	48.210,84	14.731,09	33.479,75
Casa Civil-Convênio 1947/2010	0,00	34.840,80	8.710,20	26.130,60
Casa Civil-Convênio 1741/2009	0,00	192.329,04	40.068,55	152.260,49
Total	0,00	275.380,68	63.509,84	211.870,84



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercícios: anterior e em exame	2015	2016	AH%
Dívida Mobiliária	-		
Dívida Contratual			
Precatórios	-	161.370,00	
Parcelamento de Dívidas:	73.338,10	55.409,26	-24,45%
De Tributos			
De Contribuições Sociais:	73.338,10	55.409,26	-24,45%
Previdenciárias	73.338,10	55.409,26	-24,45%
Demais contribuições sociais			
Do FGTS			
Outras Dívidas	9.581,44	211.870,84	2111,26%
Dívida Consolidada	82.919,54	428.650,10	416,95%
Ajustes da Fiscalização			
Dívida Consolidada Ajustada	82.919,54	428.650,10	416,95%

* Valores em Reais

A **dívida ativa** apresentou decréscimo de 51,07% em comparação a 2015 (Saldo Consolidado: R\$ 63.912,74). Destacam-se as expressivas quedas de recebimentos ([-] 22,97%) e inscrições ([-] 69,51%), bem como o aumento de valores não recebidos (6,10%) e a considerável elevação dos cancelamentos (531,10%).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Movimentação da Dívida Ativa	2015	2016	AH%
Saldo inicial da Dívida Ativa	68.764,11	130.632,14	89,97%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial da Dívida Ativa ajustado	68.764,11	130.632,14	89,97%
Saldo inicial da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo inicial Provisão para Perdas ajustado	-	-	
Total	68.764,11	130.632,14	89,97%
Total Ajustado	68.764,11	130.632,14	89,97%
Recebimentos	24.565,32	18.921,85	-22,97%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Recebimentos Ajustados	24.565,32	18.921,85	-22,97%
Cancelamentos	12.345,61	77.913,56	531,10%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Cancelamentos Ajustados	12.345,61	77.913,56	531,10%
Valores não Recebidos	31.853,18	33.796,73	6,10%
Valores não Recebidos Ajustados	31.853,18	33.796,73	6,10%
Inscrição	98.778,96	30.116,01	-69,51%
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Inscrições Ajustadas	98.778,96	30.116,01	-69,51%
Juros e Atualizações da Dívida			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Juros e Atualizações da Dívida Ajustada	-	-	
Saldo Final da Provisão para Perdas			
Inclusões da Fiscalização			
Exclusões da Fiscalização			
Saldo Final Provisão p/ Perdas ajustado	-	-	
Saldo Final da Dívida Ativa	130.632,14	63.912,74	-51,07%
Saldo Final da Dívida Ativa Ajustado	130.632,14	63.912,74	-51,07%

* Valores em Reais

As **despesas de pessoal** cumpriram o disposto no artigo 20, inciso III, alínea "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, com custos na ordem de 48,52% da Receita Corrente Líquida, no valor de R\$ 8.352.424,94.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Período	Dez 2015	Abr 2016	Ago 2016	Dez 2016
% Permitido Legal	54,00%	54,00%	54,00%	54,00%
Gasto Informado	8.426.769,29	8.384.413,11	8.294.575,65	8.352.424,94
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Gastos Ajustados		8.384.413,11	8.294.575,65	8.352.424,94
Receita Corrente Líquida	15.742.343,42	15.709.743,68	16.026.308,85	17.216.132,81
Inclusões da Fiscalização				
Exclusões da Fiscalização				
Receita Corrente Líquida Ajustada		15.709.743,68	16.026.308,85	17.216.132,81
% Gasto Informado	53,53%	53,37%	51,76%	48,52%
% Gasto Ajustado		53,37%	51,76%	48,52%

* Valores em Reais

O **quadro de pessoal** revela a extinção de três vagas de caráter efetivo e oito de livre provimento. Demonstra ainda o desligamento de quatro servidores do corpo permanente e um do quadro comissionado.

Natureza do cargo/emprego	Existentes		Ocupados		Vagos	
	2015	2016	2015	2016	2015	2016
Efetivos	274	271	211	207	63	64
Em comissão	29	21	10	9	19	12
Total	303	292	221	216	82	76
Temporários	2015		2016		Em 31.12 de 2016	
Nº de contratados						

Também os **repasses à Casa Legislativa** atenderam ao patamar estabelecido no artigo 29-A da CF/88 (7%), com valores despendidos no percentual de 6,41% da Receita Ampliada de 2015 (R\$ 14.502.460,21), no importe total de R\$ 930.000,00.

Valor utilizado pela Câmara em:	2016	930.000,00
Despesas com inativos		
Subtotal		930.000,00
Receita Tributária ampliada do exercício anterior:	2015	14.502.460,21
Percentual resultante		6,41%

* Valores em Reais



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Definidos a termos da Lei nº 1.617/2012, os **subsídios dos agentes políticos** não foram alterados por revisão geral no exercício (Vice-Prefeito: R\$ 5.190,90; Prefeito: R\$ 14.586,66); ausentes notícias quanto a valores recebidos indevidamente ou sobre acúmulo irregular de cargos públicos.

De outra parte, o patrocínio da **Saúde** atendeu a disciplina constitucional (art. 77 do ADCT da CF/88), com gastos totais em 17,81% da receita própria do Município, percentual equivalente a R\$ 2.795.345,10.

SAÚDE	Valores - R\$
Receitas de impostos	15.694.407,88
Ajustes da Fiscalização	
Total das Receitas	15.694.407,88
Total das despesas empenhadas com recursos próprios	2.795.345,10
Ajustes da Fiscalização	
Restos a Pagar Liquidados não pagos até 31.01 de 2017	
Valor e percentual aplicado em ações e serviços da Saúde	2.795.345,10 17,81%
Planejamento atualizado da Saúde	
Receita Prevista Atualizada	15.113.000,00
Despesa Fixada Atualizada	2.830.200,00
Índice apurado	18,73%

Também os investimentos da **Educação Básica** observaram a meta constitucional de aplicação mínima (art. 212 da CF/88), com custeios no percentual de **25,30%** da arrecadação direta, correspondentes a R\$ 6.947.374,66. Cumpre assinalar igualmente revisto o índice de aplicação informado ao Sistema AUDESP (25,40%) em face de ajustes relativos à exclusão de dispêndios da competência precedente (R\$ 29.358,89).

O aporte do **FUNDEB** (artigos 21 e 22 da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Federal 11.494/07; artigo 60, XII, do ADCT da CF/88) foi utilizado no percentual de 99,21% até o final de 2016 (R\$ 1.022.935,64), sendo comprovada a aplicação da parcela diferida até o primeiro trimestre de 2017. 90,65% dos recursos foram direcionados a despesas de remuneração e valorização do **Magistério** (R\$ 6.266.564,84).

IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS		
RECEITAS	15.694.407,88	
Ajustes da Fiscalização		
Total de Receitas de Impostos - T.R.I.	15.694.407,88	
FUNDEB - RECEITAS		
Retenções	2.824.215,19	
Transferências recebidas	1.027.183,65	
Receitas de aplicações financeiras	3.865,18	
Ajustes da Fiscalização		
Total das Receitas do FUNDEB - T.R.F.	1.031.048,83	
FUNDEB - DESPESAS		
Despesas com Magistério	934.621,44	
Outros ajustes da Fiscalização (60%)		
Total das Despesas Líquidas com Magistério (mínimo: 60%)	934.621,44	90,65%
Demais Despesas	88.314,20	
Outros ajustes da Fiscalização (40%)		
Total das Demais Despesas Líquidas (máximo: 40%)	88.314,20	8,57%
Total aplicado no FUNDEB	1.022.935,64	99,21%
DESPESAS PRÓPRIAS EM EDUCAÇÃO		
Educação Básica (exceto FUNDEB)	1.394.935,79	
Acréscimo: FUNDEB retido	2.824.215,19	
Dedução: Ganhos de aplicações financeiras <i>Ficha de Receita 29</i>		
Dedução: FUNDEB retido e não aplicado no retorno	(4.248,01)	
Aplicação apurada até o dia 31.12. 2016	4.214.902,97	26,86%
Acréscimo: FUNDEB: retenção até 5%: 51.552,44 Aplic. no 1º trim. de 2017	8.113,19	
Dedução: Restos a Pagar não pagos - recursos próprios - até 2017	-	
Outros ajustes da Fiscalização - Recursos Próprios	-	
Aplicação final na Educação Básica	4.223.016,16	26,91%
PLANEJAMENTO ATUALIZADO DA EDUCAÇÃO		
Receita Prevista Realizada	15.113.000,00	
Despesa Fixada Atualizada	4.322.850,00	
Índice Apurado	28,60%	



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

A instrução ratifica em boa ordem os **encargos sociais**, com efetivação dos depósitos afetos ao FGTS e ao PASEP, bem como os recolhimentos devidos ao INSS (o Município não possui regime previdenciário próprio). De se apontar adimplidos pretéritos acordos de parcelamento (PASEP = quitado em 2016; INSS = saldo de R\$ 55.409,26 ao final de 2016).

No tocante aos **precatórios judiciais** (regime ordinário), a inspeção anuncia que em 17/11/2016 teria sido homologado acordo de parcelamento do mapa recepcionado (R\$ 176.040,00), com tempestivo pagamento da parcela prevista para dezembro de 2016. Não constam **requisitórios de baixa monta** para o exercício.

PRECATÓRIOS	
Mapas encaminhados em 2015 para pagamento em 2016	176.040,00
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	14.670,00
Houve pagamento integral no exercício em exame	
REQUISITÓRIOS DE BAIXA MONTA	
Requisitórios de baixa monta incidentes em 2016	-
Pagamentos efetuados no exercício de 2016	-
Houve pagamento integral no exercício em exame	-

Sobre os impedimentos fiscais do **último exercício do mandato**, houve atendimento dos artigos 21, parágrafo único (despesas de pessoal nos 180 dias finais)⁶, 38, IV, "b" (operações

⁶ **Art. 21.** É nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda: [...]

Parágrafo único. Também é nulo de pleno direito o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal expedido nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do respectivo Poder ou órgão referido no art. 20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

de crédito por antecipação de receita)⁷, e 42⁸ (cobertura financeira para despesas contraídas nos dois quadrimestres finais) da Lei Complementar nº 101/00. Registra, contudo, desrespeito ao limite de empenhos do mês derradeiro à gestão⁹, estabelecido no artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/1964¹⁰.

Evolução da liquidez entre 30.04 e 31.12 do exercício de:

	2016
Disponibilidades de Caixa em 30.04	1.091.164,02
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 30.04	290.304,02
Empenhos liquidados a pagar em 30.04	714.955,69
Liquidez em 30.04	85.904,31
Disponibilidades de Caixa em 31.12	1.312.366,20
Saldo de Restos a Pagar Liquidados em 31.12	150.063,55
Cancelamentos de empenhos liquidados	-
Cancelamentos de Restos a Pagar Processados	-
Despesas do exercício em exame empenhadas no próximo	-
Liquidez em 31.12	1.162.302,65

Despesas de Pessoal nos últimos 180 dias do mandato no exercício de:

Mês	Despesas de Pessoal	Receita Corrente Líquida	%	Parâmetro
06	8.327.224,05	15.781.934,68	52,7643%	52,7643%
07	8.306.985,80	15.920.753,93	52,1771%	
08	8.294.575,65	16.026.308,85	51,7560%	
09	8.294.393,75	15.980.408,02	51,9035%	
10	8.299.530,05	16.042.064,91	51,7360%	
11	8.325.521,80	16.832.791,00	49,4601%	
12	8.352.424,94	17.216.132,81	48,5151%	
Diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em:				4,25%

*Valores em Reais

⁷ **Art. 38.** A operação de crédito por antecipação de receita destina-se a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro e cumprirá as exigências mencionadas no art. 32 e mais as seguintes:

IV - estará proibida:

b) no último ano de mandato do Presidente, Governador ou Prefeito Municipal.

⁸ **Art. 42.** É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.

⁹ Empenhados em Dezembro/2016 o total de **R\$ 1.335.160,20** (Fixação Inicial: R\$ 13.870.000,00; Duodécimo: R\$ 1.155.833,33).

¹⁰ **Art. 59** - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.

§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.



Disposições da **Lei Eleitoral** igualmente observadas, haja vista que, nos períodos sob vedação, inexistiram alterações remuneratórias em patamar superior à inflação, não foram criados novos programas de distribuição de bens, valores ou benefícios fiscais (artigo 73, § 10º, LF 9.504/97), e, ainda, viram-se corretas as despesas de publicidade (artigo 73, incisos VI, "b", e VII, LF 9.504/97¹¹).

Quanto ao **saneamento básico**, os serviços de abastecimento e distribuição de água, e, ainda, de coleta e tratamento de esgoto foram, no período auditado, prestados pela SABESP nos termos do CONTRATO PROGRAMA Nº 75/2008, firmado em 28/12/2008 pelo prazo de 30 (trinta) anos. Já os **resíduos sólidos** foram coletados e dispostos de forma direta pelo Município.

Assessoria Técnica, sob a perspectiva da Economia, assinala o atendimento dos parâmetros constitucionais e legais aplicáveis às despesas do Município e o equilíbrio das contas do exercício. Opina por juízo favorável às contas.

¹¹ **Art. 73.** São proibidas aos agentes públicos, servidores ou não, as seguintes condutas tendentes a afetar a igualdade de oportunidades entre candidatos nos pleitos eleitorais:

VI - nos três meses que antecedem o pleito:

b) com exceção da propaganda de produtos e serviços que tenham concorrência no mercado, autorizar publicidade institucional dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral;

VII - realizar, no primeiro semestre do ano de eleição, despesas com publicidade dos órgãos públicos federais, estaduais ou municipais, ou das respectivas entidades da administração indireta, que excedam a média dos gastos no primeiro semestre dos três últimos anos que antecedem o pleito;



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Também a Vertente **Jurídica de ATJ** (evento 76.2) nada pontuou em desabono à aprovação dos demonstrativos. No que se refere ao empenhamento de despesas de dezembro em patamar superior a um duodécimo da despesa inicial fixada (art. 59, § 1º, LF 4.320/64), consigna que esta Corte entende superada a ocorrência quando da estrita observância do artigo 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal. Sem prejuízo de cabíveis recomendações, conclui por emissão de **parecer prévio favorável**.

Em sua manifestação **Chefia de ATJ** (evento 76.3) endossa pareceres de sua equipe pela aprovação da matéria em perspectiva, com recomendações à Origem em vista da regularização das falhas anotadas pela inspeção.

Diverge, contudo, o **Ministério Público** (evento 86.1) que se manifesta pela emissão de **parecer prévio desfavorável** em face da ausência dos Planos de Carreira e Remuneração do Magistério e dos Servidores da Saúde (itens B.3.1.2 e B.3.2.2), bem assim da violação do limite de empenhos estabelecido pelo artigo 59, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64 (item E.3).

Acompanha este processo:

Protocolo:	TC-20289/989/17
Interessado:	Poder Judiciário – Justiça do Trabalho – Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região – 3ª Vara do Trabalho de Araçatuba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Protocolo:	TC-20289/989/17
Assunto:	Encaminha cópia da sentença exarada no PROCESSO Nº 0010489-17.2015.5.15.0019, em que figuram como partes Ronaldo Correia (Reclamante) e Prefeitura Municipal de Bento de Abreu (Reclamada) – RECLAMAÇÃO TRABALHISTA julgada parcialmente procedente, com determinação à Municipalidade para a realização de pagamentos devidos ao reclamante em razão de jornadas extraordinárias, intervalo intrajornada, e adicionais noturnos.
Conclusões:	Arquivado. Segue teor despacho constante do evento 12.1 do referido protocolo: <i>"Unidade Regional de Araçatuba (UR-1; eventos 8.1 / 8.2) registra que o assunto da reclamação trabalhista em perspectiva não foi objeto de apontamentos no relatório de inspeção das contas da Prefeitura do Município de Bento de Abreu do exercício de 2016, abrigadas no e-TC-00003825.989.16-3.</i> <i>Pesquisa ao Sistema de Processos Judiciais Eletrônicos[1] revela que a r. Sentença proferida pela 3ª Vara Trabalhista de Araçatuba foi disponibilizada em 12/09/2016, e que o r. Acórdão proferido em razão de medidas recursais pelas partes foi divulgado em 12/05/2017. Desta feita, há registrar a existência do protocolo e-TC-00020580.989.17-6, de mesmo teor do presente feito, o qual já se encontra vinculado aos autos das Contas da Municipalidade de Bento de Abreu do exercício de 2017 (e-TC-00006303.989.16-4).</i> <i>Nestas condições, oficie-se ao D. Procurador do Estado para ciência das medidas adotadas por esta Corte de Contas.</i> <i>Após, archive-se."</i>

Histórico de pareceres¹²:

¹² Contas de 2015 (TC-2115/026/15; DOE 15/11/2017; Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes; Trânsito em Julgado em 05/02/2018): Primeira Câmara de 26/09/2017. **PARECER FAVORÁVEL**. RECOMENDAÇÕES: "Adote mecanismos eficientes à cobrança de sua dívida ativa e mantenha rígido controle no setor; Melhore os índices do IEGM passíveis de revisão e incremento da atuação municipal; Acautele - se quanto ao crescimento das despesas de pessoal em percentual superior ao incremento da Receita Corrente Líquida, evitando futuros desvios que comprometam a responsabilidade na gestão fiscal; Cumpra o regramento pertinente à gestão dos recursos da saúde



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

e educação, bem como à jurisprudência desta e. Corte; Corrija as situações destacadas pela inspeção no setor de bens patrimoniais; Observe a Lei Federal nº 4320/64 e Lei de Responsabilidade Fiscal, proporcionando registros contábeis e patrimoniais fidedignos e transparentes; Evite o repasse de informações de forma extemporânea junto ao Sistema Audesp, em observância ao Comunicado SDG nº 015/2015; Observe a estrita Ordem Cronológica de Pagamentos; Cumpra as Instruções e Recomendações exaradas por esta E.Corte”.

Contas de 2014 (TC-247/026/14; DOE 07/12/2016; Relatora Conselheira Cristiana de Castro Moraes; Trânsito em Julgado em 07/12/2016): Primeira Câmara de 20/09/2016. **PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES:** “a) Aprimore os mecanismos de planejamento, a fim de que a LDO estabeleça, por ação de governo, custos estimados, indicadores e metas físicas a serem atingidas. b) Promova rigoroso acompanhamento da gestão orçamentária, nos termos do artigo 1º, § 1º, da LRF. c) Providencie a elaboração dos Planos Municipais de Saneamento Básico (Lei nº 11.445/07) e de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10). d) Assegure o estrito cumprimento da Lei federal nº 12.527/11 (Lei de Acesso à Informação), com a criação do serviço de informação ao cidadão. e) Aperfeiçoe o Sistema de Controle Interno, com vista à apresentação de relatórios periódicos, nos termos dos artigos 31 e 74 da Constituição Federal e das orientações traçadas por esta Corte no Manual Básico “O Controle Interno do Município”. f) Adote medidas concretas para identificação dos contribuintes e atue para regularizar as divergências constatadas entre o setor de tributação e o de contabilidade. g) Aprimore os mecanismos de cobrança da dívida ativa para possibilitar maior índice de recuperação de créditos e envide esforços com vista à atualização da planta genérica de valores. h) Aplique e contabilize corretamente os recursos vinculados ao ensino. i) Aprimore o mecanismo de controle e fiscalização na arrecadação da CIP e observe com rigor o Comunicado SDG nº 34/14, no tocante à transferência de ativos de iluminação pública ao Município. j) Adote providências em relação às irregularidades relativas aos adiantamentos, observando com rigor o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei federal nº 4.320/64 e as diretrizes traçadas por esta Corte (Comunicado SDG nº 19, DOE - SP de 08 - 06 - 10) , a fim de garantir a transparência, economicidade e razoabilidade nos gastos públicos. k) Implemente mecanismos eficazes de controle de despesas com combustível e de manutenção da frota de veículos da municipalidade. l) Providencie o levantamento geral dos bens móveis e imóveis, nos termos do artigo 96 da Lei Federal nº 4.320/64, e elabore o termo de responsabilidade e guarda dos bens móveis. m) Observe, com rigor, as normas da Lei federal nº 8.666/93 e a jurisprudência deste Tribunal, no tocante às despesas realizadas por meio de procedimento licitatório, e/ou por meio de dispensa ou de inexigibilidade de licitação, formalizando adequadamente os respectivos contratos, acompanhando devidamente a sua execução e respeitando, nos pagamentos, a ordem cronológica de suas exigibilidades. n) Efetue os ajustes necessários para garantir a fidedignidade das informações inseridas no banco de dados do Sistema AUDESP, em cumprimento aos princípios da transparência e da evidenciação contábil, nos termos do Comunicado SDG nº 34/09 7 , atentando para os prazos de encaminhamento dos documentos exigidos por esse Sistema deste Tribunal. o) Atenda integralmente às recomendações desta Corte”.

Contas de 2013 (TC-1550/026/13; DOE 10/12/2014; Relator Conselheiro Renato Martins Costa; Trânsito em Julgado em 27/01/2015): Primeira Câmara de 18/11/2014. **PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES:** “adote medidas objetivando impedir as ocorrências apontadas nos itens: Planejamento das Políticas Públicas (observando que é obrigação do Município a realização do Plano de Saneamento Básico); Controle Interno (proceda à sua regulamentação); Dívida Ativa (continue a incrementar medidas a fim de melhorar o desempenho na cobrança, evite a prescrição de créditos e promova a atualização do Cadastro Imobiliário e da Planta Genérica de Valores);



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

Exercício	Processo	Pareceres
2015	TC-2115/026/15	Favorável com recomendações.
2014	TC-0023/026/14	Favorável com advertências.
2013	TC-1550/026/13	Favorável com recomendações.

GCECR
ADS

Ensino (elabore o plano de Carreira para os Profissionais do Magistério); Despesas em Regime de Adiantamento (observe os termos do Comunicado SDG nº 19/2010 e das disposições da Lei Federal nº 4.320/64); Almoxarifado (aprimore o controle de gastos com combustível por veículo e manutenção da frota); Bens Patrimoniais (elabore o inventário de bens ao final de cada exercício e adote o termo de responsabilidade por sua guarda); Licitações (cumpra os dispositivos da Lei 8666/93 e realize pregões); Ordem Cronológica de Pagamentos; Pessoal (institua Comissão Especial para avaliação de desempenho dos servidores passíveis de estabilidade) e Atendimento à Lei Orgânica, Instruções e Recomendações do Tribunal. Além disso, o Administrador deve cancelar, de imediato, o recolhimento de FGTS a servidores comissionados, tendo em vista a reiterada interpretação jurisprudencial desta Corte em sentido contrário, a propósito do tema”.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

TC-003825/989/16

VOTO

TÓPICO DE INSPEÇÃO	SITUAÇÃO	REF.
Aplicação no Ensino (CF, art. 212)	26,91%	(25%)
FUNDEB (Lei Federal nº 11.494/07, art. 21, caput e § 2º)	99,21%	(95% - 100%)
Aplicação da parcela diferida do FUNDEB	Em Ordem	31/03 (exercício seguinte)
Pessoal do Magistério (ADCT da CF, art. 60, XII)	90,65%	(60%)
Despesa com Pessoal (LRF, art. 20, III, "b")	48,52%	(54%)
Aplicação na Saúde (ADCT da CF, art. 77, III)	17,81%	(15%)
Transferências ao Legislativo (CF, art. 29-A, §2º, I)	6,41%	7%
Plano de Saneamento Básico (LF 11.445/07, artigos 11, 17 e 19)	Implantado	
Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (LF 12.305/10, art 18)	Implantado	
Plano de Mobilidade Urbana (LF 12.587/12, artigo 24, § 3º)	Prejudicado (obrigatório acima de 20.000 habitantes)	
População	2.840 habitantes	
Execução Orçamentária	Superávit de 6,37% (R\$ 981.51,37)	
Resultado Financeiro	[+] R\$ 1.1470.379,67	
Artigo 21, parágrafo único, da LRF	Atendido	
Artigo 42 da LRF	Atendido	
Precatórios e Requisitórios de Pequeno Valor	Em ordem	
Ordem Cronológica dos Pagamentos	Cumprida	
Encargos Sociais (INSS, PASEP, FGTS e Previdência Própria)	Em ordem	

IEGM – Índice de Efetividade da Gestão Municipal		
I-EGM	C+	Componentes de Avaliação
i-AMB	B+	Índice Municipal do Meio Ambiente: Infraestrutura, Contingenciamento, Resíduos Sólidos, IQR, Programa Ambiental, Plano Municipal de Saneamento.
i-CIDADE	C	Índice Municipal de Cidades Protegidas: Contingenciamento, Infraestrutura, Pessoal, Plano de Mobilidade Urbana, SÍDEC (DEFESA CIVIL)
i-EDUC	C+	Índice Municipal de Educação: Avaliação Escolar, Conselho Municipal de Educação, Infraestrutura, Material Escolar, Merenda, Mínimo Constitucional, Plano Municipal de Educação, Professor, Transporte Escolar, Uniforme, Vagas.
i-FISCAL	B+	Índice Municipal de Gestão Fiscal: Dívida Ativa, Dívida Fundada, Execução Orçamentária, Finanças, Gestão Fiscal, Precatórios, Transparência.
i-GOV TI	C	Índice Municipal de Governança de Tecnologia da Informação: Diretrizes de TI, Pessoal, Sistema AUDESP, Transparência.
i-PLAN	C	Índice Municipal do Planejamento: Investimento, Pessoal, Programas e Metas.
i-SAÚDE	B	Índice Municipal da Saúde: Atenção Básica, Atendimento à População, Campanha, Conselho Municipal de Saúde, Equipe de Saúde da Família, Infraestrutura, Mínimo Constitucional, Profissionais da Saúde.

(A) Altamente Efetiva / (B+) Muito Efetiva / (B) Efetiva / (C+) Em fase de adequação / (C) Baixo Nível de Adequação



Contas Anuais da Administração do Município de Bento de Abreu, competência de 2016.

O **IEGM** (Índice de Efetividade da Gestão Municipal) foi aferido na classificação "**C+**", marca que indica "**Em Fase de Adequação**" a atuação do Executivo Municipal e remete à consecução das políticas públicas e das ações governamentais em patamar de efetividade inferior em comparação ao exercício precedente (IEGM 2015 = "B").

A piora dos resultados de avaliação se infere do indicador *i-Educ*, que igualmente recebeu a nota "**C+ - Em Fase de Adequação**", demais dos componentes *i-Planej*, *i-Cidade* e *i-GovTi*, todos aferidos na categoria "**C - Baixo Nível de Adequação**". Não obstante, cabe enfatizar os bons resultados avalizados por meio do *i-Fiscal* e do *i-Amb*, segmentos cujas ações receberam a marca "**B+ - Muito Efetiva**", como também do *i-Saúde*, setor que alcançou a nota "**B - Efetiva**". A análise específica dos assuntos abordados nos questionários aplicados ao Município, bem como correlatas críticas aduzidas pela Fiscalização, requerem pontuais orientações ao Executivo a serem dirigidas por intermédio de advertências.

No que tange aos investimentos obrigatórios, as regras de patrocínio à **Educação** restaram devidamente observadas, com destinação de **26,91%** da receita direta à promoção do **Ensino Básico** (R\$ 4.223.016,16)¹³, recursos do **FUNDEB** (R\$ 1.031.048,83)

¹³ **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.



aplicados na ordem de **99,21%** (R\$ 1.022.935,64) em 2016, com utilização tempestiva da parcela diferida até o 1º trimestre de 2017 e, ainda, 90,65% do aporte direcionados à valorização do **Magistério** (R\$ 934.621,44)¹⁴. Já o gerenciamento da **Saúde Municipal** recebeu o equivalente a **17,81%** da arrecadação do exercício (R\$ 2.795.345,10), em respeito ao mínimo de 15% fixado no mandamento constitucional.

No que tange à execução orçamentária houve **superávit de 6,37%** (R\$ 981.514,37), com investimentos na ordem de 2,28% da Receita Corrente Líquida, e modificações do prospecto orçamental no equivalente a 9,47% (R\$ 1.404.100,00) da Despesa Inicial Fixada. Com **saldo financeiro positivo** de R\$ 1.140.379,67 (um milhão e cento e quarenta mil e trezentos e setenta e nove Reais e sessenta e sete centavos), a gestão atingiu índice de liquidez de 5,36, resultado expressivo e que evidencia a plena capacidade do Município em cumprir com suas obrigações de curto prazo¹⁵.

Outrossim, ao largo do equilíbrio da condução fiscal, elementos de instrução demonstram fiel observância de limites e condicionantes estabelecidos às despesas de pessoal (47,40%), à remuneração dos agentes políticos, e às transferências à Câmara

¹⁴ **ATO DAS DISPOSIÇÕES CONSTITUCIONAIS TRANSITÓRIAS.**

Art. 60. Até o 14º (décimo quarto) ano a partir da promulgação desta Emenda Constitucional, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios destinarão parte dos recursos a que se refere o caput do art. 212 da Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, respeitadas as seguintes disposições:

XII - proporção não inferior a 60% (sessenta por cento) de cada Fundo referido no inciso I do caput deste artigo será destinada ao pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício.

LEI FEDERAL Nº 11.494/2007 (Lei do FUNDEB) – Art. 22. Pelo menos 60% (sessenta por cento) dos recursos anuais totais dos Fundos serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

¹⁵ Disponibilidade de Caixa: R\$ 1.372.446,86. Passivo Financeiro: R\$ 255.988,65.



Legislativa (6,24%), e ratificam, também, a boa ordem dos pagamentos de precatórios e encargos sociais, dos quais atesta a adimplência de respectivos e regulares acordos de parcelamento.

Não obstante, no último mês do mandato foram empenhados valores superiores a um duodécimo da despesa prevista no exercício¹⁶, o que implica em **violação ao artigo 59, § 1º, da Lei nº 4.320/1964**¹⁷. Há que se registrar, porém, que em respeito à regra do artigo 42 da Lei Complementar nº 101/00¹⁸ o gestor eximiu-se de empenhar despesas sem a devida cobertura financeira nos dois últimos meses do exercício, providência de maior rigor que prevalece em face do aventado desacerto e, como bem assinalou ATJ, permite sua **relevação**.

Quanto aos apontamentos de inspeção e aos resultados do IEGM, em que pesem às pertinentes elucidações trazidas pelo responsável, devem ser dirigidas ao Executivo Municipal as seguintes **advertências**:

- ultime providências de aperfeiçoamento da **gestão educacional** tendo em vista avanços na qualidade do ensino-aprendizagem, com monitoramento da taxa de abandono escolar; adoção de programa de

¹⁶ Empenhados em Dezembro/2016 o total de **R\$ 1.335.160,20** (Fixação Inicial: R\$ 13.870.000,00; Duodécimo: R\$ 1.155.833,33).

¹⁷ **Art. 59** - O empenho da despesa não poderá exceder o limite dos créditos concedidos.
§ 1º Ressalvado o disposto no Art. 67 da Constituição Federal, é vedado aos Municípios empenhar, no último mês do mandato do Prefeito, mais do que o duodécimo da despesa prevista no orçamento vigente.

¹⁸ **Art. 42**. É vedado ao titular de Poder ou órgão referido no art. 20, nos últimos dois quadrimestres do seu mandato, contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro dele, ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito.

Parágrafo único. Na determinação da disponibilidade de caixa serão considerados os encargos e despesas compromissadas a pagar até o final do exercício.



desenvolvimento das competências de leitura e escrita; entrega de uniformes escolares; implantação de controle da merenda escolar por profissional competente para o fim de avaliar as condições de instalação física, armazenamento dos alimentos e elaboração das refeições; instituição de programa de absenteísmo de docentes para o fim de afastar prejuízos à rotina escolar; regularização da formação superior dos docentes; realização de estudo atinente às rotas do transporte escolar; implantação do Plano Municipal de Carreira e Remuneração do Magistério, e; adequação dos veículos de atendimento do Transporte Escolar (*i-Educ*; A.3; B.3.1.2);

- empreenda ações de aperfeiçoamento da **Saúde Municipal** para o fim do melhor atendimento à população, com disponibilização de consultas médicas à distância por meio de instrumentos tecnológicos; adoção de efetivo sistema de gestão do estoque de insumos de operacionalização da atenção básica; implantação do Hórus - Sistema Nacional de Gestão da Assistência Farmacêutica; obtenção de AVCB (Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros) para todas as unidades de atendimento médico-hospitalar; estruturação de atuante Conselho Municipal da Saúde; instituição da Ouvidoria da Saúde; cumprimento efetivo da jornada de trabalho dos profissionais médicos; atualização de informações de cadastro e acompanhamento de pacientes portadores de diabetes mellitus e hipertensão; controle do tempo de atendimento de pacientes nas Unidades Básicas de Saúde; estruturação do componente municipal do Sistema Nacional de Auditoria; realização de campanhas de incentivo ao aleitamento materno; implantação de Plano de Carreira, Cargos e Salários para os servidores da Saúde; conformação das instalações prediais da Unidade Básica de Saúde em vista da consecução de ambiente adequado aos serviços prestados, e; implantação de sistema de controle de frequências a todos os servidores (*i-Saúde*; B.3.2.2; B.5.3; D.3.1);



- adote medidas em vista das deficiências apuradas no ***i-Cidade***, com estruturação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil; realização de levantamento para o fim de identificação de riscos sob a demanda de intervenções do Poder Público; elaboração do Plano de Contingência de Defesa Civil; avaliação atualizada da segurança das unidades escolares e dos centros de saúde, e; implantação de local físico voltado ao atendimento das ocorrências de Defesa Civil (*i-Cidade*);
- promova a dissolução das falhas observadas na Governança Municipal de **Tecnologia da Informação** e no quesito **Transparência da Gestão Pública**, para consecução do *Plano Diretor de Tecnologia da Informação*; elaboração de documento formal que estabeleça os procedimentos de uso da Tecnologia da Informação (Política de Uso Aceitável ou Política de Segurança da Informação); implantação de programas periódicos de capacitação e atualização tecnológica de servidores; utilização de recursos tecnológicos na realização de procedimentos licitatórios, e; saneamento de lacunas detectadas na rotina de fiscalização ordenada do quesito *Transparência*, tendo em vista melhorias no portal institucional para disponibilidade das informações previstas na legislação de regência e oportuno acompanhamento da Administração Municipal (*i-GovTi*; A.3; D.1);
- envide esforços de evolução do **planejamento municipal** em face das debilidades aferidas por meio do ***i-Plan***, com formação de estrutura administrativa voltada às ações de planejamento e medidas efetivas de treinamento e capacitação dos servidores; realização de audiências públicas setorializadas por temas de interesse da população; divulgação das atas das audiências públicas na Internet; implantação de coleta de sugestões on-line prévia à elaboração de cada peça orçamentária, com glossário explicando objetivos e como contribuir, de forma clara e simples; adoção de sistemática de diagnósticos apta ao levantamento de demandas, incluindo planos oriundos dos governos federal e



estadual, com resultados devidamente aplicados para o fim de elaboração das peças orçamentárias, e; divulgação das peças de planejamento com adequados indicadores para aferição de metas e resultados (*i-Plan*);

- atue com maior atenção ao **Meio Ambiente**, mediante oportuno contingenciamento de água potável e de uso comum nas instalações municipais de Ensino e Saúde; incentivo ao uso racional dos recursos naturais no âmbito da Administração Municipal; implantação da coleta seletiva de resíduos, e; adequado tratamento dos dejetos coletados (*i-Amb*; C.2.4).

Sem embargo das orientações já traçadas, restantes apontamentos de inspeção demandam as seguintes **recomendações**:

- viabilize a acessibilidade nos prédios públicos (A.1);
- proceda à atualização do Cadastro Imobiliário Fiscal para o fim da adequada cobrança do imposto municipal (B.1.5);
- adote mecanismos eficazes para o fim de recuperação dos créditos da Dívida Ativa (B.1.6);
- realize o total levantamento de bens móveis e imóveis (B.6.3);
- atente ao fiel cumprimento de prazos, Instruções, orientações e advertências da Corte de Contas (D.5).

Alerte-se à Municipalidade de que a repetição sistemática de falhas poderá ensejar emissão de parecer prévio desfavorável às contas municipais, demais da aplicação das penalidades previstas em lei.

Por fim, aconselhável que a Fiscalização proceda ao **acompanhamento** das notícias de regularização reportadas em face



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO CONSELHEIRO EDGARD CAMARGO RODRIGUES

dos itens "B.3.3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA", "B.5.3. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE / MULTAS DE TRÂNSITO PAGAS PELA PREFEITURA", "C.2.4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SANEAMENTO BÁSICO, COLETA E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS", "C.2.5. CONTRATOS DE CONCESSÃO / PERMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS / PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADA".

Feitas as considerações necessárias, voto pela emissão de **parecer prévio favorável** à aprovação das Contas do *Senhor NIVALDO SÔNEGO*, PREFEITO DE BENTO DE ABREU no exercício de 2016, na conformidade do que dispõem os artigos 2º, inciso II, e 24 da Lei Complementar nº 709/93.

Este é o voto.

GCECR
ADS